



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo**

**LEI Nº2319/2018**

**“DISPÕE ACERCA DA PUBLICIDADE EM  
PROCESSOS DE LICITAÇÃO  
DISPENSADA ESPECIALMENTE OS QUE  
ESTÃO DESCRITOS NO ARTIGO 24,  
INCISO IV DA LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.- 1º** - A presente Lei trata da publicidade em processos de licitação dispensada, especialmente os que estão descritos no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93 e dá outras providências.

**Art. 2º** - Nos casos de licitação dispensável, especialmente as que tratam o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 deverá o Poder Público ou o órgão público responsável pela contratação, dar publicidade através de publicação na imprensa oficial aos seguintes itens:

- I-** Descrição do processo de licitação dispensado.
- II-** O motivo da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e eminente risco à segurança pública que justifique a dispensa.
- III-** O nome e o valor dos orçamentos de todas as empresas que foram solicitados os orçamentos para a execução ou fornecimento do serviço que será prestado.
- IV-** A razão da escolha do fornecedor ou executante e caso a empresa escolhida não seja a que apresente o menor preço, quais foram os fatos ou situações que motivaram a escolha.

**§1º** - A publicação de que trata o caput deste artigo deve ser feita juntamente com a publicação da contratação da empresa que executará ou fornecerá os serviços ou produtos requeridos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de dezembro de 2018.**

**Elielson Elias Mendes**

**Presidente**

**Vereador Autor: Robson Pinto da Silva**